



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

PARECER JURÍDICO

PAGAMENTO DE TAXA DO CORPO DE BOMBEIROS REFERENTE A MOTOCICLETA HONDA/CG 160 START, PLACA QGY7C09. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Encanto/RN, atendendo determinação do Exma Senhora Presidente da Câmara, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto a PAGAMENTO DE TAXA DO CORPO DE BOMBEIROS REFERENTE A MOTOCICLETA HONDA/CG 160 START, PLACA QGY7C09, através do processo de inexigibilidade.

II - Da Base Legal:

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

“Lei Federal nº 8.666/93

*Art. 25 – É inexigível a licitação:
quando houver a inviabilidade na competição.”*

Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.

III - Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para PAGAMENTO DE TAXA DO CORPO DE BOMBEIROS REFERENTE A MOTOCICLETA HONDA/CG 160 START, PLACA QGY7C09, em

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

favor de CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN (04.994.771/0001-00), no valor total de R\$ 15,00 (quinze reais).

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se a Exma Sra. Presidente, para as providências cabíveis a espécie.

Encanto/RN, 07/06/2021



FRANCISCO LINDEMBERG BESSA DE ASSIS
Assessor Jurídico